

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.004.030/2026**

edital de chamada pública nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

Processo administrativo nº 02.004.030/2026

Torna-se público que a Comissão de Contratação da SME, sediada na Rua Joao Fernandes Sobrinho, nº 75, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000, realizará licitação por meio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, realizará licitação, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Flaviano Correia Lisboa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009; alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, art. 24, inciso I; o art. 27 e o art. 30 e seus parágrafos, da Resolução FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 2026.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326, de 24/06/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, podem participar na forma de Grupos Formais, Grupos Informais, Fornecedores Individuais e Empreendedor Familiar Rural, devendo apresentar a documentação para habilitação – ENVELOPE Nº 01 e projeto de venda ENVELOPE Nº 02, no período de 30/04/2026 até 20/05/2026, na Comissão de Contratação da SME, sediada na Rua Joao Fernandes Sobrinho, nº 75, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000, horário de funcionamento de 08:00 às.17:00 horas. A mencionada documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico educacao@passaefica.rn.gov.br Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital de chamada pública e seus anexos deverá ser enviado ou protocolado, por meio do endereço eletrônico educacao@passaefica.rn.gov.br e na Comissão de Contratação da SME, sediada na Rua Joao Fernandes Sobrinho, nº 75, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000, horário de funcionamento de 08:00 às.17:00 horas até 03 (Três) dias antes da data de fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 20/05/2026 as 09:01 horas.

Data e hora de início das propostas:	09h00min do dia 30/04/2026 (horário de Brasília).
Data e hora limite para impugnação e esclarecimentos :	23h59min do dia 15/05/2026 (horário de Brasília).
Data e hora final das propostas:	09h00min do dia 20/05/2026 (horário de Brasília).
Data de abertura das propostas - sessão pública:	09h01min do dia 20/05/2026 (horário de Brasília).
Local:	Comissão de Contratação da SME, sediada na Rua Fernandes Sobrinho, nº 75, Centro, Passa e Fica/RN, 59218-000

1. OBJETO.

O objeto da presente chamada pública é a Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, produtores ou de cooperativas rurais, que possam atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e assim enriquecer e complementar o cardápio escolar ofertado em nossas instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Acerola: de primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Kg	1.050	R\$ 6,43	R\$ 6.748,00
2	Banana: Tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2.850	R\$ 4,93	R\$ 14.041,00
3	Batata doce: de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	4.000	R\$ 4,84	R\$ 19.373,33
4	Bolo de macaxeira: Bolo a base de farinha de trigo, ovos, macaxeira, sem recheio, com embalagem de papel filme contendo 1 kg. Coloração uniforme e fabricação recente com prazo de validade de 4 dias após fabricação. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os	Kg	2.000	R\$ 19,56	R\$ 39.126,67

	mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados.				
5	Bolo de ovos: Bolo a base de farinha de trigo, ovos, sem recheio, com embalagem de papel filme contendo 1 kg. Coloração uniforme e fabricação recente com prazo de validade de 4 dias após fabricação. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados.	Kg	2.150	R\$ 18,46	R\$ 39.689,00
6	Caju: Primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Kg	825	R\$ 5,73	R\$ 4.724,50
7	Cajá: Primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Kg	990	R\$ 6,92	R\$ 6.847,50
8	Carne bovina: Com osso, tipo costela, de abate recente, congelado. Com no máximo 10% de gordura. Acondicionada em embalagem atóxica de 2 kg, limpa, não violada, resistente. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade e selo do serviço municipal (SIM) ou estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Pacote 2 kg	660	R\$ 60,50	R\$ 39.930,00
9	Carne bovina: Sem osso, de primeira qualidade, de abate recente, congelado. Com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens. Acondicionada em embalagem atóxica de 2 kg, limpa, não violada, resistente. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade e selo do serviço municipal (SIM) ou estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Pacote 2 kg	1.000	R\$ 79,99	R\$ 79.990,00

10	Chuchu: De primeira, apresentando grau de maturação intermediária tal que permita suportar a manipulação, com odor agradável e consistência firme, com polpa intacta, coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. Livre de materiais terrosos, e de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvido, não lenhoso, bem formado, com coloração própria, em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	463	R\$ 6,87	R\$ 3.179,27
11	Coco seco: Inteiro, de primeira qualidade, casca íntegra, sem rachaduras ou mofo, polpa branca, firme e fresca, sem odor desagradável. Isento de sujidades e danos físicos.	Kg	263	R\$ 6,19	R\$ 1.627,09
12	Coentro: Folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Molho	535	R\$ 1,40	R\$ 749,00
13	Feijão: Tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	Kg	875	R\$ 10,57	R\$ 9.245,83
14	Feijão verde: De 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg. Transportados de forma adequada.	Kg	227	R\$ 25,72	R\$ 5.838,44
15	Goiaba: De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada.	Kg	1.100	R\$ 5,62	R\$ 6.185,67

16	Macaxeira: Descascada, acondicionada em embalagens de 2 kg de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Pacote 2 Kg	2.025	R\$ 12,08	R\$ 24.462,00
17	Pimentão verde: Extra, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	462	R\$ 7,45	R\$ 3.441,90
18	Tomate: Maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Kg	1.600	R\$ 7,95	R\$ 12.714,67
Valor Total				R\$ 317.913,87	

2. DOS PREÇOS

2.1 Conforme rege o art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, foi calculado a média de preço por produto/item junto a fornecedores locais, o qual consta nesse edital e deverá constar nos projetos de venda, no contrato e na nota fiscal.

2.2 A média de preço definida pela EEx nesse edital de compras é o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultora familiar pela venda dos gêneros alimentícios.

2.3 Na pesquisa de preço não foi considerado preços consultados de sites governamentais, conforme prescrito no § 6º, art. 28, da Resolução FNDE nº 06, de 08/05, 2020.

2.4 Não foi realizada pesquisa de preço junto a mercados atacadistas e empresas que utilizam o modelo de produção economia em escala, pois esses setores não refletem o preço praticado no mercado local, buscam sempre o menor preço num setor que produz e comercializa em grandes escalas, a qual não pertencem a cadeia de desenvolvimento da agricultura familiar fomentada pela legislação do PNAE.

2.5 Nesse edital consta a aquisição somente de produtos convencionais

3. LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR DAP E/OU CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA.

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar ou CAF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF /ano civil/EEx;

II – para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Familiar ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs ou CAF's, inscritos na DAP jurídica, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. FONTE DE RECURSO.

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública, deve ser exclusivamente os valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

a. A Entidade Executora (EEX) que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios. Neste caso, a EEx deve realizar processos de compras distintos, sendo:

3º Aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar, no intuito de cumprir a obrigatoriedade disciplinada no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, este regulamentado pelos artigos 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, esta regulamentada pela Resolução FNDE nº 20, de 02/12/2020, e pela Resolução CD/FNDE

nº 21, de 16/11/2021 ou outra que venha substituí-la .

Órgão:	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.004 – Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 - Educação
Sub-função:	122 – Administração Geral
Programa:	0012 – Educação para o futuro
Elementos de Despesa	2068 – Programa Merenda Escolar/PNAE – Fundamental: 339030 – Material de consumo (15520000). 2077 – Programa Merenda Escolar – Infantil/Creche: 339030 – Material de consumo (15520000). 2070 – Programa Merenda Escolar – Infantil/Pré-escolar: 339030 – Material de consumo (15520000). 2069 – Manutenção Merenda Escolar – PNAE/EJA: 339030 – Material de consumo (15520000).

5. DOS FORNECEDORES

Os fornecedores nesse processo de compra pública serão:

I – aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e

IV - as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.1 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais, e como empreendedores familiares rurais.

5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital de chamada pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO (OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP PESSOA FÍSICA OU CAF PESSOA FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO):

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Pessoa Física do participante da proposta de venda/UFPA ou CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO (OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP PESSOA FÍSICA OU CAF PESSOA FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO (DOIS OU MAIS AGRICULTORES):

- I – a prova de inscrição no CPF;
- II – o extrato da DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.4 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO (DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP PESSOA JURÍDICA OU CAF PESSOA JURÍDICA)

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo:

nome, nº DAP/CAF, valor e produto;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

6.5 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO (DOS EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS):

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e/ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou documento análogo;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº DAP/CAF, valor e produto;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

6.6 NO ENVELOPE Nº 02 OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS DEVERÃO APRESENTAR O PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME ANEXO II.

6.6.1 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 3 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.6.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.6.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.7 Na audiência de habilitação e seleção dos produtos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser

concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.

7.1 Os produtos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde), ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados. Ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pelos produtos de origem animal, responsável por todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam de registro sanitário. Maiores informações caderno de compras da agricultura familiar e PNAE, no link de acesso <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas>.

7.2 Conforme item nº 7.6 do termo de referência, após a fase de seleção dos projetos de venda, deverão ser apresentadas as amostras dos produtos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos produtos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

7.3 Para os produtos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do produto que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

7.4 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29/03/2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (PRAISSAN), link de acesso <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>, e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

8. PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Para o procedimento de seleção por item dos projetos de venda (modelos no Anexo II) dos proponentes habilitados, estes devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.1 Entende-se por local, no caso de DAP Pessoa Física/ CAF Pessoa Física, o município indicado na respectiva declaração e/ou cadastro.

8.2 Entende-se por local, no caso de DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs em seus respectivos extratos.

8.3 Deve-se observar a factibilidade quanto a infraestrutura de entrega dos produtos e distância geográfica do local de produção dos agricultores familiares relacionados no projeto, principalmente, quando se tratar de produtos perecíveis.

8.4 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.5 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput deste artigo e nos § 3º e § 4º

8.6 Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanar eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar para o PNAE;

8.7 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado desse

processo de compra será publicado na imprensa oficial (Diário Oficial do estado/município) e por outros meios.

9. ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

9.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a) os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do DAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do produto devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do produto substituído, realmente comercializado;
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do produto anterior.

9.2. As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratados e serão realizadas na sede do Departamento de Alimentação Escolar (DAE) situado na Rua José Miranda, S/N, Centro, Passa e Fica/RN, Cep: 59.218-000. No(s) dia(s) estabelecido(s) pelo Gestor de Contratos, rigorosamente no horário das 07h às 11h, a contratada receberá via e-mail o Cronograma de Entrega estabelecendo o(s) dia(s) para realização da(s) entrega(s) e horário que deverá ser fielmente seguido;

9.3. Os produtos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterados ao longo do contrato.

9.4. O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo (a) contratante.

9.5. As datas e horários das entregas dos produtos devem ser rigorosamente cumpridos, de forma que não aconteça entregas fragmentadas e fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrer imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável por receber os produtos e combinar uma nova data de entrega.

9.6. A entrega deverá ser atestada pela assinatura do termo de recebimento, esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da contratante, ficando cada um com uma cópia do mesmo. Esse termo deve registrar todos os produtos, quantidades e valores respectivamente, pois comprova que os produtos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7. As quantidades de cada produto deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão ser as quantidades conforme peso apresentado na balança, não apresentando diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do

MAPA, não serão recebidos pelo (a) contratante. Esta deverá registrar no termo de recebimento os produtos que estão em desacordo com a legislação vigente e informar da sua substituição em até 48. horas, sem ônus para a mesma, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos gêneros alimentícios.

a. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, seja apresentada justificativa formal pelo fornecedor que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do produto o (a) contratada (o) não receberá pelos mesmos.

9.9. Se houver entrega de produtos orgânicos, deverão cumprir ao disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. DO CONTRATO.

10.1. Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas Instruções Normativas.

10.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

10.4. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

a. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

c. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.5. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.6. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2026, contados do(a) assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Municipal, conforme 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

a. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.9. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da chamada pública.

10.10. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

10.11. É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

11. PAGAMENTO.

11.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do contratado, conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

11.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos (as) contratados (as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso desde órgão federal.

11.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

11.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio

da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 12.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do contrato.
- 12.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, inclusive os modelos anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considerar a baixa complexidade da contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal,
- 12.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 12.5 As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6 A EEx poderá revogar o presente chamada pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.7 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 12.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade.
- 12.9 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelos seguintes meios, presencialmente na sede da Comissão de Contratação da SME, sediada na Rua João Fernandes Sobrinho, nº 75, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000, com o horário de funcionamento de 08:00 às 17:00 horas ou endereço eletrônico educacao@passaefica.rn.gov.br para visualização e cópias.
- 12.10 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas

ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa conforme art. 169 ao art. 173 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. Anexos

Anexo I – Termo de Referencia

Anexo II – Modelo de projeto de venda

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Declaração de produção própria

Anexo V – Modelo de Declaração de limite de DAP/CAF

Anexo VI – Modelo do Termo de Recebimento

Passa e Fica/RN em 29 de Abril de 2026.

Maria Célia Félix Soares
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 100254

Lindemberg Ribeiro dos Santos
Responsável Técnico
Matrícula: 509

Jardellyna de Lima Neves Soares
Nutricionista RT – CRN6 8800
Matrícula: 1452

ANEXO II - Modelo para projeto de venda para Grupos Formais**Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001, de .../.../202...****I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Formal**

1. Nome Grupo Formal:	2. CNPJ:	
3. E-mail Grupo formal:	4. DDD/Fone:	
5. Endereço:	6. Município /UF:	
7. CEP:	8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ:	
9. Nº de associados/cooperados:	10. Nº de associados/cooperados com DAP Física ou CAF - PF:	
11. Nº de associados/cooperados, com DAP Física ou CAF PF, participante do projeto de venda:		
11. Banco:	12. Agência:	13. Conta Corrente:
14. Nome do representante legal:	15. CPF:	
16. Endereço:	17. Município/UF:	
18. DDD/Fone:	19. E-mail:	

II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:
3. Município/UF:	4. Fone:
5. Endereço:	6. E-mail:
7. Nome do representante:	8. CPF:

III – Relação de Produtos

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					

IV – Relação de Fornecedores e Produtos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total
	1				
	2				
Valor total agricultor				R\$	

2. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/un	6. Valor Total
---------------------------------	------------	------------	---------------	--------------------------	----------------

				idade	
	1			R\$	R\$
	2			R\$	R\$
	3			R\$	R\$
Valor total agricultor				R\$	
2. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição/unida de	6.Valor Total
	1			R\$	R\$
	2			R\$	R\$
	3			R\$	R\$
	5				
Total do projeto				R\$	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.					
Local: Data:		Ass. Representante Grupo Formal:		Fone:..... E-mail:	

ANEXO II- Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001, de .../.../202....**I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Informal**

1. Nome do representante do Grupo Informal:

2. CPF:

3. Fone:

4. E-mail:

5. Endereço:

6. Município/UF:

7. CEP

Nº de participantes do grupo informal:

II – Relação dos fornecedores participantes

	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP ou CAF	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
5						
6						

III– Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:

2.CNPJ:

3. Fone:

4. Endereço:

5. Município:

6. Nome do representante:

7. CPF:

8. E-mail:

V – Totalização por Produto

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						

Valor total do projeto:**R\$**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local:.....

Assinatura do Representante do Grupo Informal:

Fone:.....

Data:.....

.....

E-mail:.....

....

Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

ANEXO II Modelo para projeto de venda para Fornecedores Individuais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua João Fernandes Sobrinho, nº 75 - Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
E-mail: educacao@passaefica.rn.gov.br



Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001, de .../.../ 202...**I- Identificação do Fornecedor (a) Individual**

1. Nome:	2. CPF:
3. Endereço:	4. Município/UF:
6. DDD/Fone:	7. E-mail (quando houver):
9. Banco:	10. Nº da Agência:
	11. Nº da Conta Corrente:

II- Relação Dos Produtos

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
5. Endereço:		6. Fone EEx:
7. Nome do Representante Legal da EEx:		8. CPF do Representante Legal:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
Data:		

ANEXO II Modelo para projeto de venda para Empreendimento Familiar Rural

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001, de .../.../202...**I – Identificação do Fornecedores - Empreendimento Familiar Rural (EFR)**

1. Nome Empreendimento Familiar Rural:		2. CNPJ:
3. E-mail Empreendimento Familiar Rural:		4. DDD/Fone:
5. Endereço:		6. Município/UF:
7. CEP:		8. N° DAP Jurídica ou CAF PJ:
9. N° de integrantes do Empreendimento Familiar Rural:		
11. Banco:	12. Agência:	13. Conta Corrente:
14. Nome do representante legal:		15. CPF:
16. Endereço:		17. Município/UF:
18. DDD/Fone:		19. E-mail:

II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:
3. Município/UF:	4. Fone:
5. Endereço:	6. E-mail:
7. Nome do representante:	8. CPF:

III – Relação de Produtos

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					

IV – Relação de Fornecedores e Produtos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total
	1				
	2				
	3				
	4				
Valor total agricultor				R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Local:

..... ... Data:	Ass. Representante Grupo Formal:	Fone:..... E-mail:
---	---	--

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua João Fernandes Sobrinho, nº 75 - Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
E-mail: educacao@passaefica.rn.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.004-030/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PASSA E
FICA – RN E A EMPRESA _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.144.982/0001-05, por intermédio de seu Prefeito Municipal, **Sr. Flaviano Correia Lisboa**, portador da matrícula nº 1486, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominado **Contratante**, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado à Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado (a) **Contratado (a)**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções vigentes do FNDE, do edital de chamada pública nº 001, de .../..../202/....; da legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1 Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de chamada pública nº 001, de ./..../202/...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Período de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário - na divulgado chamada pública	Preço total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$

6				R\$	R\$
7				R\$	R\$
Valor total do Contrato					R\$

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O edital de chamada pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os (s) projetos de venda dos proponentes;

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda – Valor do contrato e pagamento

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, ação orçamentária

Órgão:	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.004 – Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 - Educação
Sub-função:	122 – Administração Geral
Programa:	0012 – Educação para o futuro
Elementos de Despesa	2068 – Programa Merenda Escolar/PNAE – Fundamental: 339030 – Material de consumo (15520000). 2077 – Programa Merenda Escolar – Infantil/Creche: 339030 – Material de consumo (15520000). 2070 – Programa Merenda Escolar – Infantil/Pré-escolar: 339030 – Material de consumo (15520000). 2069 – Manutenção Merenda Escolar – PNAE/EJA: 339030 – Material de consumo (15520000).

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme item 1.2 deste documento, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R\$...... (.....).

2.3 Nos casos em que o (a) agricultor (a) familiar, o (a) empreendedor (a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O (a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor

correspondente às entregas do mês anterior, em nome do (a) contratado (a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos (as) fornecedores (as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os (as) agricultores (as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O (a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) contratado (a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da chamada pública nº 001, de ../.../202...

3. Cláusula Terceira: Limite de venda do fornecedor da agricultura familiar

3.1 O limite individual de venda do (a) agricultor (a) familiar e do (a) empreendedor (a) familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar ou CAF - PF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

3.1.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Física ou CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executa;

3.1.2. para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos formais, deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Física ou CAF Pessoa Física, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP Física ou CAF PF, inscritos na DAP Jurídica ou no CAF PJ, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

3.2 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.3 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta – Vigência e Prorrogação.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2026, contados do(a) assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Municipal, conforme 105 a 107 da Lei nº 14.133.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta – Da entrega dos gêneros alimentícios

5.1 Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma constante no termo de referencia do item 1 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade dos (as) contratados (as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos (as) contratados (as).no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela (o) contratante, até que o (a) contratado (a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo (a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao (a) contratado (a);

5.14 Para entrega de produtos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5.15 Para entrega de produtos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - Das obrigações e responsabilidade da (o) contratante.

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 6.2 Comunicar o (a) contratado (a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo (a) contratado (a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao (a) contratado (a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao (a) contratado (a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

6.10 O (a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima – Das obrigações e responsabilidades do (a) contratado (a).

- 7.1 O (a) contratado (a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao (a) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
- 7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;
- 7.3 Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o (a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela (o) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 7.9 Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;
- 7.10 Orientar, se necessário, a equipe do (a) contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;
- 7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava – Recolhimento das contribuições previdenciárias.

- 8.1 A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022.
- 8.2 A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. Cláusula Nona – Do acompanhamento e da fiscalização do contrato.

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o (a) Sr., CPF nº,..... (cargo) que ficará disponível para responder ao (a) contratante e ao (a) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o (a) Sr. CPF nº, (cargo).

9 Cláusula Décima – Da publicação.

9.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante em até 10 dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do União e demais sítios eletrônicos oficiais;

9.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

10 Cláusula Décima Primeira – Das prerrogativas da administração pública

10.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) contratado (a);
- b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
- c. fiscalizar sua execução;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais;
2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do (a) contratado (a);

10.2 Na hipótese prevista na alínea ‘a’ do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda – Da execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao (a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - Da garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - Da alteração do contrato e preços

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela (o) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o (a) contratado (a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do (a) contratado (a), a (o) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.7 O prazo para resposta ao (à) contratado (a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será dedias.

15 Cláusula Décima Quinta – Do reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE,; e/ou

II – O Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data do orçamento.

III – O prazo para resposta ao (à) contratado (a) quanto ao pedido de reajuste de preço será dedias.

16 Cláusula Décima Sexta – Da extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

16.3 A nulidade não exonerará a (o) contratante do dever de indenizar o (a) contratado (a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - Das infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos da (o) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

17.4 O (a) contratante ou o (a) contratado (a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

18. Cláusula Décima Oitava - Da sustentabilidade ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao (à) contratante e ao (à) contratado (a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

18.3 O (a) contratado (a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao (a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - Dos meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. Cláusula Vigésima - Da legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, Resoluções vigentes do FNDE e edital de chamada pública nº.001, de .../.../202/...; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo (a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira – Do foro

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

21.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Passa e Fica/RN, xx de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
CNPJ: 08.144.982/0001-05
CONTRATANTE

EMPRESA:
CNPJ:
FORNECEDOR

Testemunhas:

1.....
2.....

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DECLARAÇÃO
DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026)**

Eu, _____, CPF _____, DAP nº _____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar (Associados/cooperados).

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

OBS: No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente

ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Secretaria Municipal de Educação Do Município de Passa e Fica/RN, representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF nº (.....) recebeu em / /ou durante o período de ____/____/____ do (PRENCHER COM NOME(S) DO(S)FORNECEDOR(ES), os produtos abaixo relacionados:

Descrição Produto	Unida de	Quantida de	Período entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
7				R\$	R\$
Valor total do Contrato					R\$

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ XXXXXXXX

(XXXXXXXXXXXX).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, _____ de _____ de 2026

Nome Representante da Entidade Executora CPF

1. Nome do Fornecedor CPF

2. Nome do Fornecedor CPF

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/CAF/ANO.

O(A) (nome do Grupo Formal, Informal ou individual) CNPJ nº, DAP jurídica nº..... com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber

Cidade/UF, de de 202....

.....

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)